



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : CELMAR RECH
AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACORDÃO

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2020. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ADVERTÊNCIA. CIÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. DESTAQUE.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202100047002160, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, consolidada com o Fundo Estadual de Segurança Pública - Funesp e com o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FED, tratando da gestão do Sr. Rodney Rocha Miranda, encaminhada a esta Corte pelo próprio gestor em atenção à Resolução Normativa TCE nº 5/2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I) julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão dos seguintes motivos:

- a. ausência de mensuração dos bens móveis;
- b. ausência de informações no inventário dos Bens Imóveis;
- c. ausência de notas explicativas.

II) dar ciência à Secretaria de Segurança Pública acerca dos fatos identificados nas presentes contas e da necessidade de adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

- a. ausência de registro de procedimentos de mensuração dos bens móveis (depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável) nos termos da Portaria STN nº 548/2015;
- b. ausência do inventário e/ou informações acerca dos Bens Imóveis, nos termos do item 11, Anexo I, da Resolução Normativa TCE nº 5/2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- c. ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de forma sistematizada, conforme preconiza o MCASP (8ª Edição) e os itens 21 e 128 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- d. ausência da regularização contábil dos créditos decorrentes de direitos a receber dos exercícios de 2010 a 2016 de Pessoas Jurídicas bem como das obrigações referentes a Indenização ou Depósitos não Identificados sem ajuste desde 2019.

III) expedir quitação ao Sr. Rodney Rocha Miranda, gestor do ente à época;

IV) advertir a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e o Sr. Rodney Rocha Miranda que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

V) destacar a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002160

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 07/07/2022 16:18
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 07/07/2022 16:18
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 05/07/2022 08:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 05/07/2022 10:18
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 07/07/2022 11:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 05/07/2022 15:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 05/07/2022 18:56
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 04/07/2022 15:57
Função: Procurador assinante

